



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº 1349 DE 28 DE MAIO DE 2024.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 43 da lei nº 4.320/64, autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, conforme as seguintes especificações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
CLASSIFICAÇÃO: 01.031.0001.2.005 – ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO LEGISLATIVO
FONTE: 1500
FICHA
NATUREZA 339008 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor: R\$ 200.000,00
SUB-TOTAL FONTE 1500 - R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme a seguinte especificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01001 – GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
CLASSIFICAÇÃO: 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CÂMARA
1500 13 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
SUB-TOTAL: FONTE 1500 - R\$ 200.000,00

Art. 3º - Em caso de insuficiência dos recursos, fica autorizada a suplementação das dotações constantes desta Lei, nos termos e limites previstos na Lei Municipal nº 1.167 de 21 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O art. 16 da Lei 1.147 de 12 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, **benefício de assistência à saúde do servidor do legislativo**, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando

PROTOCOLADO

29/05/2024

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 28 de maio de 2024.



Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada, solicita autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024 e alteração da LDO para contemplar a despesa prevista, consistente na assistência à saúde do servidor do Poder Legislativo, para dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.170/2024.

Portanto, a presente alteração orçamentária é imprescindível, visto que referido benefício exige dotação orçamentária própria com previsão expressa na Lei de Diretrizes Orçamentária, o que justifica a presente proposição.

A iniciativa deste projeto de lei pelo Poder Executivo deu-se a pedido da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em razão da matéria, por adequação ao artigo 165, I, II, III da Constituição Federal, nos termos do Ofício anexo.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

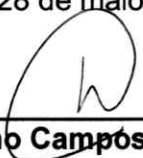
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. "

Com a presente justificativa deve a matéria ser encaminhada ao plenário da Câmara Municipal para apreciação e deliberação.

Santana do Paraíso, 28 de maio de 2024.



Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal